



São Francisco do Maranhão -

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0407, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

SUMÁRIO

DECRETO N.º 22/2018

PAGINA 01/05

DECRETO Nº 22, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Disciplina as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de São Francisco do Maranhão, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Francisco do Maranhão, tendo em vista a necessidade de regulamentar as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de realizar a adequação das consignações e descontos em folha de pagamento;

Considerando a necessidade de uniformizar a disciplina e de buscar transparência no procedimento administrativo das consignações em folha de pagamento.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A consignação em folha de pagamento de agente público, ativo, inativo e pensionista da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Francisco do Maranhão pode ser compulsória ou facultativa.

§1º. Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, salário, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

I - contribuição previdenciária;

II - pensão alimentícia fixada e determinada por sentença judicial;

III - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

IV - cumprimento de decisão judicial;

V - outros descontos instituídos por lei.

§2º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre o vencimento base, acrescido das vantagens de caráter permanente, provento ou pensão, autorizado formalmente pelo consignado, que se efetua a critério da Administração Pública, para custear:

I - mensalidade a favor de entidade sindical;

II - mensalidade a favor de entidade de classe, associação ou clube representativo dos agentes públicos no Município;

III - pagamento de consumo de cartão de compras/convênio com desconto em folha de pagamento;

IV - amortizações a favor de instituições financeiras;

V - prestação referente à imóvel residencial financiado por instituição financeira.

VI - contribuição para entidades de previdência privadas;

VII - contribuições para planos de saúde;

Art.2º. Para efeito do disposto neste Decreto, considera-se:

I - consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II - consignado: o agente público ativo, inativo e pensionista da Administração Direta, autárquica e Fundacional; e,

III - consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas no contracheque do consignado, em favor do consignatário.

CAPÍTULO II

DOS CONSIGNATÁRIOS

Art.3º Para efeito de consignação facultativa somente serão admitidos como consignatários:

I - entidade de previdência pública;

II - administradoras de cartões convênio e serviços de crédito;

III - instituição bancária ou financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;

IV - entidade de classe, associação ou clube representativos de servidores públicos do Município de São Francisco do Maranhão;

IV - instituição pública financiadora de imóvel residencial;

V - entidade sindical.

Art.4º. Somente será permitida a admissão de consignatário previsto no inciso IV, do artigo 3º, deste Decreto, legalmente constituído como entidade de classe, associação ou clube representativo de servidores públicos, observados os seguintes requisitos:



São Francisco do Maranhão -

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0407, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

- I** - que a diretoria e órgãos colegiados sejam compostos por representação mínima de 1/3 (um terço) de servidores públicos efetivos ativos ou inativos e empregados públicos do Município de São Francisco do Maranhão;
- II** - que membro da diretoria ou órgãos colegiados não responda por mais de uma entidade de classe, associação ou clube, já credenciado como consignatário;
- III** - que membro da diretoria ou de órgãos colegiados não seja parente em linha reta em qualquer grau e, em linha colateral, até o 3º grau e afins.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art.5º Para se credenciar, o consignatário deverá preencher previamente o Credenciamento de Consignatário, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I** - registro comercial, no caso de empresa individual;
 - II** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - III** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - IV** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - V** - declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
 - VI** - Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - VII** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - VIII** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do consignatário, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - IX** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do consignatário mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - X** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - XI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
 - XII** - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.
 - XIII** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - XIV** - relação do(s) produto(s) e serviço(s) oferecido(s) e as condições para consignação do desconto;
 - XV** - autorização do Banco Central do Brasil para operar na carteira de crédito imobiliário, se for o caso;
 - XVI** - modelo do contrato firmado entre o consignado e o consignatário que originará o débito cujo pagamento se destina à consignação;
 - XVII** - autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição bancária ou financeira, se for o caso;
 - XVIII** - declaração do Ministério do Trabalho aprovando o estatuto, bem como especificando-lhe base territorial, categoria de servidores e abrangência, se for o caso;
 - XIX** - declaração da condição de servidor público efetivo ativo ou inativo, emitida pelo respectivo órgão de lotação, para os membros da diretoria e órgãos colegiados, dos consignatários previstos no artigo 4º, deste Decreto.
- Parágrafo único.** Os responsáveis pela solicitação de credenciamento do consignatário, ao nomear procurador para representá-lo junto à Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo a pessoa física, por meio de instrumento público ou particular, com firma reconhecida.
- Art.6º** Compete ao consignante o credenciamento e o descredenciamento de consignatário, desde que presente o interesse público, a conveniência, a oportunidade da medida, e atendidas as condições exigidas por este Decreto.



São Francisco do Maranhão -

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0407, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

§1º O ato de credenciamento é vinculado aos termos deste Decreto, e não configura acordo, formal ou tácito, entre o consignante e o consignatário credenciado, sendo apenas intermediário e gestor do processo de consignação de desconto em folha de pagamento do consignado, não implicando co-responsabilidade do consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

§2º Autorizado o credenciamento, será providenciado pelo consignante a celebração e assinatura do Termo de Compromisso, gerando-se, posteriormente, rubrica no sistema de folha de pagamento do consignante em favor do consignatário.

§3º Do ato de descredenciamento, caberá recurso ao consignante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do ato de descredenciamento.

§4º Ocorrendo o descredenciamento, as obrigações dos consignados serão mantidas até a liquidação do débito.

§5º Ocorrendo ruptura ou suspensão de relações entre o consignante e o consignado, o consignante se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, os respectivos saldos devedores.

CAPÍTULO IV

DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art.7º A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, mediante autorização prévia do consignado, em favor de consignatário credenciado perante o consignante.

Parágrafo único. As consignações para os empregados públicos, contratados temporariamente, os detentores exclusivamente de cargos comissionados, os agentes políticos e os designados para o exercício de função pública, ficará a critério exclusivo do consignatário.

Art. 8º É de obrigação do consignatário a guarda de documentos comprobatórios da autorização de consignação, pelo período de 05 (cinco) anos, após a extinção do débito do consignado, período este, no qual a consignante poderá demandar administrativa ou judicialmente, com base no Termo de Compromisso firmado.

Parágrafo único. Quando solicitado pela consignante, a entidade consignatária, terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, para apresentar as autorizações para desconto em folha, dada pelo consignado.

Art.9º As consignações facultativas para efeito de averbação e de desconto não poderão exceder o prazo máximo de 60 (sessenta) meses e o valor de 30% (trinta por cento) do resultado da soma do vencimento base do consignado, acrescida das vantagens de caráter permanente.

Parágrafo Único. No caso da consignação de que trata o art. 1º, §2º, inciso III, por se tratar de limite de natureza contínua para cartão de compras/convênio, será observado o seguinte:

- a) Será disponibilizada margem adicional de 10% (dez por cento) para as consignações de que trata esta cláusula;
- b) No momento da autorização dada pelo consignado, será disponibilizada a margem total facultativa disponível naquele momento, acrescida de 10% (dez por cento);
- c) Caso parte da margem do consignado esteja comprometida com outras consignações facultativas, na medida em que os débitos forem quitados a margem que for liberada será automaticamente disponibilizada para compor o limite do cartão de compras/convênio com desconto em folha de pagamento, não podendo ultrapassar 40% (quarenta por cento) do resultado da soma do vencimento base do consignado, acrescida das vantagens de caráter permanente.
- d) Uma vez autorizado o comprometimento da margem do consignado para fins do cartão de compras/convênio consignação de que trata o art. 1º, §2º, inciso III, a margem somente poderá ser liberada mediante quitação do débito junto à consignatária.

Art.10. Não havendo saldo disponível para os descontos facultativos autorizados, será observada a seguinte ordem de prioridade para exclusão:

- I - mensalidade a favor de entidade sindical;
- II - prestação referente à imóvel residencial financiado por instituição financeira;
- III - mensalidade a favor de entidade de classe, associação ou clube representativo dos servidores públicos no Município;
- IV - pagamento de consumo de cartão de compras/convênio com desconto em folha de pagamento;
- V - pela antiguidade da autorização do desconto em folha.

Parágrafo único. As parcelas não consignadas por insuficiência de margem serão relançadas para o próximo mês, ressalvada a possibilidade de livre negociação entre o consignado e o consignatário.



São Francisco do Maranhão -

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0407, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

Art.11. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por força de lei;

II - por ordem judicial;

III - por interesse da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário, não alcançando situações pretéritas;

IV - por vício insanável no processo de consignação;

V - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatários ou terceiro que com ele contrate;

VI - por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal;

VII - pelo consignante, a qualquer tempo, quando comprovar que a entidade consignatária não atende às exigências legais.

Parágrafo único. As consignações facultativas somente poderão ser canceladas pelo consignado com a aquiescência do consignatário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. São consideradas condutas irregulares, entre outras:

I - cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;

II - condicionamento de fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

III - venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente prometido;

IV - fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;

V - ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados que impliquem créditos nos contracheques destes últimos.

Art.18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Maranhão, 28 de Novembro de 2018

Adelbarto Rodrigues Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

Informações Cadastrais

DADOS DA CREDENCIADA

Nome Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Pessoa p/ contato no Departamento Financeiro:

Telefone:

Ramal:

E-mail:

Pessoa p/ contato no Departamento Pessoal (RH):

Telefone:

Ramal:

E-mail:



São Francisco do Maranhão -

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0407, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Responsável pela assinatura do credenciamento:

CPF:

Responsável pela assinatura do credenciamento:

CPF:

As informações fornecidas devem ser comprovadas com a seguinte documentação:

- Ato Constitutivo em vigor, se for o caso; Ata de eleição e posse do responsável legal e da diretoria, quando for o caso; Identidade e CPF do (s) responsável (eis) legal (ais); Comprovante de endereço do órgão; Relação dos funcionários com nome, CPF, matrícula, salário e/ou limite do cartão

Quaisquer comunicação com a CREDENCIANTE poderá ser feita através do e-mail: _____ sendo este considerado o e-mail do

administrador do contrato junto à Credenciante. **A Credenciada declara que o email ora informado constitui meio oficial de comunicação, considerando-se como entregues e lidos, independente de confirmação, todos os comunicados e avisos enviados àquele endereço eletrônico, estando ainda a CONTRATADA autorizada a atender quaisquer solicitações oriundas do e-mail aqui indicado.**

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Dr. Soares de Quadros 43, Centro

CEP: 65.650-000 – São Francisco do Maranhão – MA

Site: www.saofranciscodomaranhao.ma.gov.br

Adelbarto Rodrigues Santos

Prefeito

Mayron Wagner Viana Soares Pereira

Secretário Municipal de Administração

Instituído pela Lei Municipal nº 406/2017, de 13 de fevereiro de 2017